

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei 689

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, para o mês de abril de 2008, um reajuste de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos.

Art. 2º - Nos termos do § 8º, do art. 40 da Constituição Federal, fica reajustado no mesmo percentual fixado no artigo 1º, os proventos de aposentadoria e pensões de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 02 de abril de 2008.



Hércules Favarato

Prefeito Municipal